



seus pressupostos fumus boni iuris e periculum in mora, razão pela qual indefiro o pleito. Notifique-se a autoridade coatora para prestar, dentro de 10 (dez) dias, informações acerca do processo originário e da realização da audiência do dia 15/12. Após, com ou sem as informações prestadas pela autoridade coatora, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Ao final, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de dezembro de 2021 DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO Relator

0637980-55.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto. Paciente: Tiago dos Santos Lopes. Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB: 29496/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, determinando que o Juízo da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara aprecie os pedidos formulados pela defesa do paciente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta decisão. Em caso de novo descumprimento, seja encaminhada cópia dos autos à Corregedoria-Geral de Justiça. Comunique-se. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, 10 de dezembro de 2021. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

Total de feitos: 8

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques –Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 23 de novembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635152-86.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Jonathan Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Santos Almeida

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, a Eminente Relatora apresentou voto-vista no sentido de manter seu posicionamento pela concessão da ordem, acompanhada pelo Exmo. Se. Des. Francisco Carneiro Lima. A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou pela denegação da ordem, restando vencida. **Decisão:** “A Câmara, por maioria, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634153-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Júlio Cesar Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Alexandre Lopes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins proferiu voto no sentido de acompanhar o Eminente Relator, acompanhados ainda pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães. Processo julgado por unanimidade de votos. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635981-67.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Maycon Douglas de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dr. Mairson Ferreira Castro, seguida de manifestação do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634698-09.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Diego Vinícius de Souza

Paciente: Hítalo Ferreira Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus para denegar-lhe a ordem, recomendando, porém ao Juízo de origem que envide esforços no sentido de marcar a audiência de instrução e julgamento o mais rápido possível, para a data desimpedida mais próxima, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Diego Vinícius de Souza, no tempo regimental, seguida de Manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628141-06.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Artur Feitosa Arrais Martins

Paciente: Paulo Gustavo Dourado Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Artur Feitosa Arrais Martins, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633965-43.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandre Bastos Sales

Paciente: Antônio César Gomes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado tome, com urgência, as providências necessárias para o saneamento do processo de execução do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634794-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: César Nildo Constantino de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulse o feito, com urgência, visando a remessa a esta Corte do agravo de execução interposto pela defesa, assim como a atualização da situação processual do apenado/paciente no SEEU, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o deferimento da pretensão. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635046-27.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Antônio César Rodrigues Campina

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636057-91.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada**

Impetrante: Jorge Cleuto de Oliveira Filho

Paciente: Francisco Neto Alexandre Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636164-38.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Marcos Fonseca de Almeida

Paciente: José Mendes Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado impulse o feito com urgência, visando a célere citação do réu e designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de eventual falta disciplinar, nos termos do voto da Relatora.”

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636173-97.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Francisco Edival Lucena de Oliveira

Paciente: F. A. de L. B.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem requestada, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas nos incisos I, III e IV do art. 319, do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê



cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636179-07.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Anselmo Wesley Silva Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou pelo conhecimento do presente *habeas corpus*, mas pela denegação da ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636199-95.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wendel Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636248-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Impetrante: Júlio César Lima Vieira

Paciente: Bruno Nascimento Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636308-12.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Henrique de Oliveira Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636342-84.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Rodrigo Souza Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636384-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Marcelo Juvêncio Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636480-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Mackson Deulhy Chagas Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636669-29.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Antônio Gilmauro Batista Ramalho

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Gean Soares de Oliveira

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636677-06.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Impetrante: Sandra Freire de Queiroz

Paciente: Gean Soares Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Gilmauro Batista Ramalho

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636685-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos



Paciente: Paulo Roberto Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, porém, com a determinação para que o juiz impetrado impulse o feito com urgência, visando a célere citação do réu e designação de audiência de instrução e julgamento para data mais breve possível, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça para apuração de eventual falta disciplinar, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal N° 0636704-86.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Paulo Henrique Matias Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal ao direito de ir e vir da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

23 - Habeas Corpus Criminal N° 0636728-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: Rafael Pereira Arrais

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP e determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0636789-72.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wesley da Silva Neves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Francisco Anderson Silva de Sousa

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, pois presentes os requisitos de admissibilidade, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0636879-80.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Vanessa Bezerra Venâncio

Paciente: Francisco Eric da Silva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0636931-76.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Impetrante: Francisco Carlos de Sousa

Paciente: Francisco Iago Alves Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal N° 0633491-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Talia Geulia Esmerindo Cassiano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão domiciliar da paciente, pondo-a em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo regularizar a situação prisional da paciente, substituindo a prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico por liberdade provisória mediante o cumprimento de medidas cautelares, determinando as condições postas, inclusive o período de uso do dispositivo, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal N° 0634417-53.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Gisélia Dantas da Silva

Paciente: Antônio Alandson de Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, contudo determinou de ofício que o pedido formulado pelo impetrante seja apreciado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da determinação, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal N° 0634634-96.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eloylson Almeida da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal N° 0634701-61.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Robson Ferreira da Silva



Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade, mas para denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634866-11,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Aluísio Gurgel do Amaral Neto

Paciente: José Rigoberto Monteiro de Paula

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de habeas corpus, e na parte conhecida, denegando a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634953-64,2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Catiane Almeida da Silva

Paciente: D. M. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, e na parte conhecida, denegando-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634998-68,2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gilson Sérgio Pereira Alves

Paciente: Francinildo Silva de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de habeas corpus, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635104-30,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Mikhail Gomes Le Sueur

Paciente: Francisco Cleilton Furtado Braga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635217-81,2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tony Wescley Ribeiro de Oliveira

Paciente: Olivando Saraiva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: João Valdir Araújo

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635460-25,2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Osmídio Brígido Bezerra Lima

Paciente: Thiago da Silva Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633922-09,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Rocha de Sousa

Paciente: Vaniadria da Silva Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634404-54,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Paciente: José de Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634649-65,2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisco Alencar Martins Filho

Paciente: Francisco Breno Lima de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635392-75,2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Wellington Soares de Sena

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão



preventiva do paciente. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, e designando, COM URGÊNCIA, audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N° 0635649-03.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Rodney Vasny Silva de Oliveira

Paciente: Claudete da Costa Pereira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Samuel Lucas Constantino da Costa

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N° 0635758-17.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Rodger Raniery Holanda Costa

Paciente: José Matheus Souza da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N° 0636021-49.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Paciente: Francisco Eurivan Vieira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, com recomendação de celeridade ao magistrado de origem, nos termos do voto do Relator.”

44 - Habeas Corpus Criminal N° 0636176-52.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Tiago Martins Mariano

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Corréu: Antônio Jonas Martins Mateus

Corréu: Francisco Jakson Martins Mateus

Corréu: Barbara Millena Morais

Corréu: Breno Medeiros da Cruz

Corréu: Paulo Anderson Alves Mota

Corréu: Nataniely Cardozo da Silva

Corréu: Jabes Pereira Sampaio

Corréu: Jadilson André da Silva

Corréu: Helena Mara dos Santos Amorim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

45 - Habeas Corpus Criminal N° 0636220-71.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Maria Aparecida da Silva

Paciente: Antônio Marciano Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

46 - Habeas Corpus Criminal 0636262-23.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Yuri Martins Calixto Alberto

Paciente: F. J. M. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Corréu: A. J. M. M.

Corréu: B. M. M.

Corréu: B. M. da C.

Corréu: A. T. M. M.

Corréu: P. A. A. M.

Corréu: N. C. da S.

Corréu: J. P. S.

Corréu: J. A. da S.

Corréu: H. M. dos S. A.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

47 - Habeas Corpus Criminal N° 0636326-33.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Helena Mara dos Santos Amorim

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

48 - Habeas Corpus Criminal N° 0636577-51.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: Breno Medeiros da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0030389-65.2017.8.06.0151 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Emerson Allano Melo dos Santos.

Advogado: Renato Lino de Sousa Neto (OAB/CE: 37555).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** sustentação oral realizada pelo Dr. Renato Lino de Sousa Neto, seguida de manifestação oral do representante do Ministério Público, que reiterou o parecer acostado aos autos.

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0159979-89.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Victor Paulo da Silva Santos.

Advogada: Agnes Saraiva Bezerra (OAB/CE: 25419).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Conflito de Jurisdição Nº 0000917-45.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Requerido: A. H. P. C. N.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito de jurisdição, para declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, nos termos do voto do Relator.”

52 - Conflito de Jurisdição Nº 0000959-94.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz

Réu: O. Q. L. F.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito de jurisdição, para declarar competente o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, nos termos do voto do Relator.”

53 - Conflito de Jurisdição Nº 0002417-49.2021.8.06.0000 - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: Raimundo Nonato Pereira de Souza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente conflito negativo de jurisdição e determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instalado entre os membros do Ministério Público com atuação na 3ª Vara Criminal e no Juizado Especial Cível e Criminal, ambos da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto do Relator.”

54 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0627648-29.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Maria Salete Sousa Nunes.

Advogada: Erika Sousa Nunes (OAB/CE: 30011).

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheço do presente writ, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050922-10.2014.8.06.0035/50000 - 1ª Vara da Comarca de Aracati

Embargante: Renê Francisco Nunes da Silva

Advogado: José de Lima Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, por não estar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0144239-28.2018.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Sávio Carvalho dos Santos

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu que inexistem motivos a modificação de ofício da sentença *a quo*, razão pela qual rejeitou os presentes aclaratórios, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0158526-06.2012.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: George Victor dos Santos Macedo

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, para declarar de ofício extinta a punibilidade do aqui embargante, ante o reconhecimento da prescrição, na modalidade retroativa, para os crimes contidos nos arts. 297 e 298 do CP, objetos da presente ação penal, sem prejuízo em ações, condenações e/ou execuções outras que possam existir, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0021632-18.2015.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edilson Alves Nogueira.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, julgando de ofício extinto, pela prescrição, o direito de punir estatal concernente à contravenção penal de porte de arma branca e ao crime de furto qualificado tentado. Determinou a expedição em prol do apelante do competente alvará de soltura, a fim de que o recorrente seja imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo se encontrar preso. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0118818-70.2017.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Flávio Gonzaga de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e dou parcial provimento ao apelo, com o fito de desclassificar o crime contido no art. 16 da Lei nº 10.826/2003 para o crime contido no art. 12 do mesmo diploma legal, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0137466-74.2012.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Sérgio Santos Teixeira.

Advogada: Doridelza Izabel de Vasconcelos Araújo (OAB/CE: 26159).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

61 - Apelação Criminal Nº 0172591-93.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Matheus Cardoso de Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

62 - Apelação Criminal Nº 0002600-64.2014.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Barbalha.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Antônio André Filho.

Advogado: José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE: 12467).

Advogado: Jose Ueider Rolim Moreira (OAB/CE: 30441).

Advogada: Ana Keive Cabral Moreira Alencar (OAB/CE: 17790).

Apelado: Antônio Francisco do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que os réus José Antonio André Filho e Antônio Francisco do Nascimento sejam submetidos a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

63 - Apelação Criminal Nº 0005078-64.2012.8.06.0081 - 2ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Leandro José Castro da Costa.

Advogado: Marcio Araújo Mourão (OAB/PI: 8070).

Apelante: Tiago Inácio.

Apelante: Fleury Prudêncio da Silva.

Advogada: Francisca Jane Araújo (OAB/PI: 5640).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder às necessárias adequações das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora.”

64 - Apelação Criminal Nº 0013063-81.2011.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: R. N. de O..

Advogado: José Torquato de Souza (OAB/CE: 7988).

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima (OAB/CE: 22186).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Raimundo Nonato de Oliveira, porém de ofício, decotado o vetor judicial culpabilidade, altero a pena em definitivo para fixá-la em 13 (treze) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual tornou definitiva, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial Fechado, nos termos do voto da Relatora.”

65 - Apelação Criminal Nº 0047622-79.2013.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Domingos Nóbrega Gomes Júnior.

Apelante: Eduardo Nóbrega da Rocha.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o exame do recurso por ele proposto e conheceu parcialmente do apelo manejado por Domingos Nóbrega Gomes Júnior para dar-lhe parcial provimento, tão somente para reduzir a pena-base, mantidos os demais termos da sentença condenatória. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder as adequações das sanções cominadas ao recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

66 - Apelação Criminal Nº 0110514-19.2016.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Elton John Almeida de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação apresentado pelo Órgão Ministerial para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do recorrente em relação aos crimes de roubo e associação Criminosa, nos termos do voto da Relatora.”

67 - Apelação Criminal Nº 0144251-42.2018.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Silva Bezerra.

Apelante: João Victor Almeida Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, bem como declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante Francisco Bruno Silva Bezerra em relação ao crime de desobediência, em virtude da prescrição da pretensão punitiva intercorrente. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0377039-09.2010.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Apelante: Silas Ferreira de Aquino.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelante: Jozianni Filgueira de Lima.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: CBL Alimentos S/A.

Advogado: Ted Luiz Rocha Pontes (OAB/CE: 26581).

Advogada: Aline Marjorie Pio de Melo (OAB/CE: 37307).

Advogada: Larissa Freitas Ribeiro (OAB/CE: 30121).

Advogado: Giovanni Feitosa Oliveira Teófilo (OAB/CE: 31072).

Advogada: Roberta Freire Maia (OAB/CE: 38340).

Advogada: Bruna Silva Meneses (OAB/CE: 36675).

Advogada: Anna Maria Cavalcante Araruna (OAB/CE: 36396).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, deu provimento aos apelos para absolvê-los com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição em prol dos apelantes dos competentes alvarás de soltura, a fim de que os recorrentes sejam imediatamente postos em liberdade, salvo se por outro motivo encontrarem-se presos. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Agravo de Execução Penal Nº 0003618-57.2019.8.06.0029 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ronaldo Galdino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Agravo de Execução Penal Nº 0015730-47.2018.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Agravante: Raimundo Furtado Barbosa.

Advogado: Francisco Leandro Furtado (OAB/CE: 42660).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Agravo de Execução Penal Nº 0043559-16.2013.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Acácio de Moura Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO,



mantendo o apenado no regime semiaberto, e, em atendimento as sugestões dos profissionais da saúde, recebendo o devido acompanhamento judicial, social mensal, bem como tratamento com médico psiquiátrica, se necessário, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Agravo de Execução Penal Nº 0053330-13.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: J. A. L. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para reformar a decisão do juiz a quo, afastando a comutação da pena com base no Decreto nº 9.246/2017, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Agravo de Execução Penal Nº 2000166-51.2003.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco de Assis Mendes Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e lhe deu provimento, para reformar a decisão do juiz a quo, afastando a comutação da pena com base no Decreto nº 9.246/2017, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Agravo de Execução Penal Nº 2002362-52.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Lucival Gonzaga de Souza.

Advogado: Emanuel Rodrigues da Cruz (OAB/CE: 30411).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Agravo de Execução Penal Nº 2008933-10.2005.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Etevalter Lourenço Gomes.

Advogada: Jacqueline da Silva Fiuza (OAB/CE: 9194).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Agravo de Execução Penal Nº 8000065-76.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Diego dos Santos Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Agravo de Execução Penal Nº 8001131-28.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jandeson Alves Cândido.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, para permitir ao agravante o exercício do trabalho externo, cabendo ao Juízo da VEP estabelecer as condições e o modo de fiscalização, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0036199-78.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Mychael da Silva Calixto.

Advogado: Luís Francisco Damasceno Sousa (OAB/CE: 38870).

Recorrido: Kacimiro Silva Vasconcelos de Souza.

Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva (OAB/CE: 22018).

Recorrido: Gleidson Azevedo de Castro.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050946-59.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: José Wilame Sousa da Silva.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: Maria do Carmo Pimentel Sabóia (OAB/CE: 5521).

Advogado: André Pimentel Saboia (OAB/CE: 28109).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral prejudizada em razão da ausência do advogado.

80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053337-21.2017.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Antônio Cláudio Jacó da Silva.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogada: Carina Brauna Bruno (OAB/CE: 35485).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0053903-32.2020.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: R. G. M..

Advogada: Angélica Leal de Oliveira (OAB/CE: 10282).

Advogada: Eunice Leal de Oliveira (OAB/CE: 4997).

Advogado: Marcelo Leal de Oliveira (OAB/CE: 10030).

Advogado: Aduino Luiz Cavalcante Uchoa (OAB/CE: 15278).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

82 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0063135-87.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Abraão Barbosa de Sousa.

Advogado: Luiz Evandro Campos Gonzaga da Igreja (OAB/CE: 20520).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0149399-97.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Israel Fernandes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra o recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200023-53.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Eudes de Queiroz Lima.

Advogada: Maria de Fátima Freire de Sousa (OAB/CE: 8666).

Recorrido: José Greison Araújo Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto e lhe deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia contra os recorridos, devendo a autoridade judiciária abrir vista dos autos para o Ministério Público a fim de verificar a possibilidade de aditamento à denúncia, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200850-93.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Estephanie Alves dos Prazeres.

Advogado: Anderson Cardoso Dias de Sousa (OAB/CE: 37396).

Advogada: Bruna Barreto Xavier (OAB/CE: 38069).

Recorrido: Arleudo dos Santos Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0227942-80.2020.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Alexandre Coutinho Rodrigues.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0231031-14.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Aurilene de Oliveira Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0237636-73.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Yuri Veras de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e lhe deu parcial provimento, para receber a denúncia, todavia, pela conduta descrita no artigo 28 da Lei 11.343/06, e, via de consequência, determinar a redistribuição da ação penal a um dos juizados especiais criminais da Comarca de Fortaleza, nos termos do art. 60 c/c 61 da Lei n. 9099/95, oportunidade



em que a nova autoridade judiciária deve abrir vista dos autos para o Ministério Público a fim de verificar a possibilidade de oferecimento do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0246976-07.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: W. G. M. dos S..

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito e lhe deu provimento para, reformando a decisão de primeiro grau, decretar a prisão preventiva de Walnir Graças Marques dos Santos. Determinou a Expedição do respectivo mandado de prisão preventiva em desfavor do recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0007022-73.2013.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Antônio Cleilson Fernandes Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Antônia Elias Prado Aguiar.

Advogado: Manoel Melo Sampaio (OAB/CE: 4372).

Advogado: Vitor Manoel Chaves Sampaio (OAB/CE: 23564).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos acima delineados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0678687-77.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. F. B. da S..

Advogado: Fernando José de Albuquerque Lima (OAB/CE: 12295).

Apelante: J. G. R..

Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB/CE: 23471).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar provimento aos recursos interpostos pelos acusados José Gleidson Ribeiro e Rodrigo Felipe Batista da Silva, porém de ofício foram decotados os vetores judiciais culpabilidade e personalidade, mas sem alteração das penas bases, assim, restando mantidas as penas em definitivo em 10 (dez) anos de reclusão, com penas privativas de liberdade a serem cumpridas no regime inicial fechado. Deixo de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que aos réus foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000816-20.2017.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gildo de Sá Gomes.

Advogada: Arianny Andrade Torres (OAB/PE: 53229).

Advogado: Kenart Pérteson Silva Barros (OAB/PE: 53239).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento, e mantendo a decisão que rejeitou a denúncia por ausência de justa causa em todos os seus judiciosos termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004700-44.2010.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Recorrente: João Valtéri Ribeiro.

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga (OAB/CE: 17301).

Advogado: Thiago Lucas David de Carvalho Soares Pereira (OAB/CE: 17947).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Áurea Santos.

Advogado: Afrânio Santos Rodrigues (OAB/CE: 10546).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

94 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006442-09.2017.8.06.0142 - Vara Única da Comarca de Parambu.

Recorrente: Ronildo Noronha Gomes.

Advogado: Luís Antônio da Silva Mota (OAB/CE: 15103).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008067-33.2000.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: J. B. de C..

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou o provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010145-50.2021.8.06.0095 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Recorrente: João Franklin de Araújo.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes (OAB/CE: 33180).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente recurso por ser manifestamente incabível, mantendo a decisão interlocutória em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011250-39.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ítalo Ribeiro de Jesus.

Advogado: Anderson Peroba Gomes (OAB/CE: 20740).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso defensivo para rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011309-96.2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Flávio Alves Jenings.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012755-26.2018.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente: João Victor Vieira Fontenele.

Advogado: Raul Cavalcante Vieira de Sousa (OAB/CE: 35461).

Recorrente: Abel Pacheco Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes recursos e negou provimento a ambos, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

100 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0024386-20.2021.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Armando Almeida da Silva.

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogado: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso e negou provimento, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0026471-92.2013.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: Francisco Romário Hermógenes de França.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrente: João Victor da Silva.

Advogado: Romero de Sousa Lemos (OAB/CE: 12257).

Advogado: Thiago Cândido Viana (OAB/CE: 24815).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos defensivos, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0029159-11.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Joel Rodrigues da Silva.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0046420-09.2012.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Francisco Hiago Sousa Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, por unanimidade conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050537-26.2020.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianquá.

Recorrente: Deusimar Batista do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente e deu improvido ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0229570-07.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Lucieli Alves Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito ministerial, dando-lhe provimento e recebendo a denúncia, reformando a decisão que rejeitou a vestibular acusatória por ausência de justa causa em todos os seus judiciosos, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0010402-66.2010.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.



Apelante: Cleudon Ribeiro de Oliveira.
Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena para 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0024050-21.2018.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Noé de Paula Moreira.
Advogado: André Eugênio de Oliveira (OAB/CE: 25992).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0027578-91.2011.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Gilderfrank Tavares da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente no que se refere ao redimensionamento das penas basilar e intermediária, mantendo-se a pena definitiva inalterada, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0050324-11.2020.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Antônio Ferreira Costa.
Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0204197-52.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. V. C. J..
Advogado: João Paulo Bezerra Albuquerque (OAB/CE: 22528).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente: A. A. A. de S..
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE: 16477).
Advogado: João Paulo Sombra Peixoto (OAB/CE: 15887).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0222195-18.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kessy Dhionis Teixeira Lucas.
Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais 183 (cento e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 1021985-66.2000.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: A. A. de O..
Apelado: A. M. C..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0027748-69.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Wellington Cardoso de Oliveira.
Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso do Agravante, nos termos do voto do Relator.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 8000409-57.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Emerson Ferreira da Silva.
Advogada: Samara Ferreira Lopes (OAB/CE: 43686).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do



Relator.”

115 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001697-71.2018.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Sérgio Rodrigues Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030066-83.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Victor Feitosa Vas.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio (OAB/CE: 20290).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conhecer do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

117 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0030067-68.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Maria Lucila de Lima Abreu.

Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio (OAB/CE: 20290).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

118 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0106549-25.2015.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Francisco Anderson de Aquino.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Advogado: Wendson Bezerra Leite (OAB/CE: 41394).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos a julgar: 118 (cento e dezoito)

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0116977-69.2019.8.06.0001 por determinação da Eminente Desembargadora Relatora para a próxima sessão (07/12/2021).

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000032-97.2010.8.06.0135 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002382-95.2019.8.06.0053 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0006676-87.2016.8.06.0089 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0061284-13.2013.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0112417-55.2017.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0222348-51.2021.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0265273-96.2020.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0275047-53.2020.8.06.0001 por determinação do Eminente Desembargador Relator para a próxima sessão (07/12/2021).

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0011539-88.2018.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, em razão da ausência do Desembargador Revisor que pedira vista dos autos e encontra-se em gozo de férias.

11) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007577-68.2015.8.06.0096 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos para apresentação na sessão do dia 14/12/2021 em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que encontra-se em gozo de férias e compõe a turma de julgadores.

12) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014084-52.8.06.0029 de relatoria do Exmo Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a pedido da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins que pedira vista dos autos para apresentação na sessão do dia 14/12/2021 em razão da ausência do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto que encontra-se em gozo de férias e compõe a turma de julgadores.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo da Apelação Criminal Nº 0138408-96.2018.8.06.0001, por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins –Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0633892-71.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Desembargadora Relatora Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0000027-27.2010.8.06.0054 por determinação da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins –Presidente, em exercício da 1ª Câmara Criminal, para a próxima sessão (07/12/2021).

OUTROS:

Presente o estudante do curso de graduação em Direito da Universidade de Fortaleza – Unifor, **Daniel Freire Fiuza**,



matrícula nº 181238/9.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargadora Maria Edna Martins, –Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 41 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, em exercício.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: A Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público Estadual. Ausente o Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, que encontra-se em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 16 de novembro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633263-97.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Márcio Augusto de Queiroz

Impetrante: Uilton de Sousa Lima

Impetrante: Rahamon Freire de Sousa Bezerra

Paciente: Alex Anderson Almeida Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista no sentido de corrigir a inconformidade, informando o julgamento prévio pelos julgadores. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu o presente habeas corpus, em conformidade com o voto da relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633901-33.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Pedro Henrique Sales e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista no sentido de corrigir a inconformidade, informando o julgamento prévio pelos julgadores. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, determinando que o juízo primevo revise a prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634469-49.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Antônio Marcio Freire Simão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins no sentido de acompanhar a Relatora pela denegação da ordem, acompanhadas pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010446-82.2020.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi,

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cleilson Marcolino dos Santos.

Advogado: Paulo Jacó de Castro e Silva (OAB/CE: 42079).

Advogado: Brunilo Jacó de Castro e Silva Filho (OAB/CE: 4073).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a Eminente Relatora acompanhadas ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente Recurso em Sentido Estrito e deu provimento, para determinar o recebimento da denúncia e a instauração da ação penal correspondente, nela prossequindo-se regularmente até bom termo, nos termos do voto da Relatora.”

05 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208036-70.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ramon Santos da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Advogado: Joaquim Franco Júnior (OAB/CE: 7001).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Anunciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acompanhar a Eminente